

GECONT/CONTRAT

ACT nº. 334/2022

Publicado no Diário do Judiciário Eletrônico - DJE
Em 11/11/2022**À GECONT/CONTRAT**

Aprovo a minuta apresentada.

Em 09/11/2022.

Kelly Soares de Matos Silva - TJ 8764-3

Assessora Jurídica II – ASCONT

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, o **ESTADO DE MINAS GERAIS** e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO MINAS GERAIS**.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, a seguir denominado **TRIBUNAL**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Afonso Pena nº. 4.001, bairro Serra, inscrito no CNPJ sob o nº. 21.154.554/0001-13, neste ato representado pelo Presidente, Desembargador **JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO**, e pela 3ª Vice-Presidente, Desembargadora **ANA PAULA NANNETTI CAIXETA**, o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, neste ato representado pela Advocacia-Geral do Estado, a seguir denominado **ESTADO**, com sede na Avenida Afonso Pena, nº. 4000, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.745.465/0001-01, neste ato representado pelo Advogado-Geral do Estado, **SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO** e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO MINAS GERAIS**, a seguir denominada **OAB/MG**, com sede em Belo Horizonte, na Rua Albita, nº. 250, bairro Cruzeiro, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.984.848/0001-20, neste ato representada pelo Presidente, **SÉRGIO RODRIGUES LEONARDO** resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pelos princípios e pelas regras legais vigentes, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Acordo tem por objeto a realização de mutirão de conciliação de processos que versem sobre o pagamento de honorários de advogados dativos não pertencentes aos quadros da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG, nomeado pelo Juízo, inclusive ao advogado nomeado como defensor “ad hoc”, nos parâmetros fixados no IRDR 1.0000.16.032808-4/002 e a mútua cooperação entre os partícipes, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, com vistas a compartilhar esforços para fortalecer a política pública de tratamento adequado dos conflitos de interesses, de forma a organizar, incentivar e aperfeiçoar os mecanismos de solução de conflitos, em especial dos consensuais, como a mediação e a conciliação, nos Centros Judiciários de Soluções de Conflitos e Cidadania instalados no Estado de Minas Gerais, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº. 873/2018 do TJMG e Resolução nº. 125/2010 do CNJ, bem como perante as demais unidades judiciárias do Estado de Minas Gerais.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA: Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.

2.1. Ao longo da execução do presente Acordo, o Plano de Trabalho poderá sofrer alterações, desde que sejam prévia e expressamente aprovadas pelos partícipes, vedada a mudança de seu objeto.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: O acompanhamento e a supervisão do presente Acordo serão realizados pelo Juiz Auxiliar da Presidência, Juiz Auxiliar da Terceira Vice-Presidência e Juiz Coordenador dos Juizados Especiais designado pelo Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais, os (as) quais atuarão como gestores (as) deste instrumento, primando pelo regular cumprimento de sua execução.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA: Constituem compromissos dos partícipes:

4.1. Do TRIBUNAL:

4.1.1. Responsabilizar-se pela publicação deste Acordo e de quaisquer atos dele decorrentes, no Diário do Judiciário Eletrônico.

4.1.2. Dar orientações gerais sobre as ações relativas à execução deste Acordo, na forma descrita na Cláusula Terceira deste instrumento.

4.1.3. Disponibilizar suporte gerencial, bem como orientações sobre o sistema de informática - Processo Judicial Eletrônico - PJe, apoio logístico e gerência compartilhada à distância.

4.1.4. Receber e apreciar em cada processo, propostas de quitação de honorários de advogados dativos por peticionamento direto pelas partes, em conformidade com as regras estabelecidas na Resolução nº. 125/2010 do CNJ e da legislação processual de regência.

4.1.5. Homologar e proceder a tramitação dos acordos descritos na cláusula anterior, que atendam aos parâmetros jurídicos fixados na legislação.

4.1.6. Apresentar, sempre que solicitado, relatório das atividades desenvolvidas.

4.2. Do ESTADO:

4.2.1. Formular propostas de acordo para pagamento consensual de honorários de advogados dativos não pertencentes aos quadros da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG, nos parâmetros do IRDR acima referido;

4.2.2. Providenciar o pagamento dos valores homologados, mediante depósito em cada processo, após expedição do respectivo RPV no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

4.2.3. Solicitar, se necessário, o aditamento, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, do término da vigência do presente instrumento, mediante justificativas fundamentadas de sua necessidade.

4.2.4. Apresentar, sempre que solicitado, relatório das atividades desenvolvidas.

4.3. Da OAB/MG:

4.3.1. Providenciar a divulgação do presente Acordo perante as suas subseções e perante os advogados inscritos em seus quadros.

4.3.2. Solicitar, se necessário, o aditamento, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, do término da vigência do presente instrumento, mediante justificativas fundamentadas de sua necessidade.

4.3.3. Prestar apoio/suporte à AGE/MG para a plena execução deste Acordo, mediante a disponibilização, observadas suas limitações normativas e orçamentárias, de recursos operacionais, tecnológicos, humanos e físicos para tanto, sendo que poderá haver a cessão temporária de pessoal da OAB/MG para a AGE/MG, por período que será definido entre as partes, sendo que a cessão de recursos operacionais, tecnológicos, humanos e físicos, da OAB/MG à AGE/MG dar-se-á gratuitamente e sem custos para a AGE/MG.

4.3.4. Apresentar, sempre que solicitado, relatório das atividades desenvolvidas.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA: Este instrumento não acarreta qualquer ônus financeiro aos partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA: O prazo de vigência do presente Acordo é de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo haver a sua prorrogação, desde que haja a manifestação da vontade de todos os partícipes.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA SÉTIMA: É dever dos partícipes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA OITAVA: É vedada aos partícipes a utilização de dados pessoais, repassados em decorrência da cooperação, para finalidade distinta daquela do objeto do Acordo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

8.1. Os partícipes deverão adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Acordo contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.1.1. Caberão aos partícipes implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução do presente Acordo.

8.1.2. Os partícipes comprometem-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a eles atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este TRIBUNAL.

8.1.3. Os partícipes deverão adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/2018.

8.2. Os partícipes deverão comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da ciência da ocorrência ou suspeita do incidente de segurança, ao TRIBUNAL, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/2018.

8.3. Para a execução do objeto deste Acordo, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, os partícipes e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

DA DENÚNCIA/RESCISÃO

CLÁUSULA NONA: O presente instrumento poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia, por escrito, de, no mínimo, 30 (trinta) dias, ou rescindido no caso de

descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA: Os casos omissos, as modificações e outras divergências, que possam surgir durante a execução do presente Acordo, serão resolvidos entre os partícipes, de comum acordo e, na ausência deste, na forma prevista na legislação civil vigente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Todas as notificações relacionadas a este Acordo deverão ser efetuadas por escrito.

11.1. Qualquer alteração, no todo ou em parte, dos direitos e das obrigações assumidas no presente Acordo só será efetivada mediante acordo entre os partícipes, por meio de Termo Aditivo, desde que não seja modificado seu objeto, ainda que parcialmente, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

11.2. Excepcionalmente e a critério dos partícipes, qualquer tolerância relativa ao cumprimento das obrigações aqui estabelecidas não importará em novação ou alteração, tácita ou expressa, nem caracterizará renúncia de direitos.

11.3. O presente instrumento não constitui qualquer vínculo trabalhista, empregatício, societário ou fiscal dos sócios, empregados, prepostos, estagiários ou subcontratados dos partícipes, ou entre os próprios partícipes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A eficácia deste Acordo decorrerá da publicação do seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ("Diário do Judiciário Eletrônico").

12.1. O ESTADO DE MINAS GERAIS poderá providenciar, às suas expensas, outra publicação deste Acordo.



DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Acordo.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.


Belo Horizonte, 09 NOV 2022

Pelo TRIBUNAL:


JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO
Presidente

Desembargadora ANA PAULA NANNETI CAIXETA


3ª Vice-Presidente

Pelo ESTADO:



SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO
Advogado-Geral do Estado

Pela OAB/MG:



SÉRGIO RODRIGUES LEONARDO
Presidente

PLANO DE TRABALHO

Este instrumento integra o **Acordo de Cooperação Técnica nº. 334/2022**, como forma de cumprir as exigências da Lei Federal nº. 8.666/1993, para a celebração da mútua cooperação entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, o **ESTADO DE MINAS GERAIS** e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO MINAS GERAIS**.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente Plano de Trabalho tem por objeto a realização de mutirão de conciliação de processos que versem sobre o pagamento de honorários de advogados dativos não pertencentes aos quadros da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG, nomeado pelo Juízo, inclusive ao advogado nomeado como defensor “ad hoc”, nos parâmetros fixados no IRDR 1.0000.16.032808-4/002 e a mútua cooperação entre os partícipes, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, com vistas a compartilhar esforços para fortalecer a política pública de tratamento adequado dos conflitos de interesses, de forma a organizar, incentivar e aperfeiçoar os mecanismos de solução de conflitos, em especial dos consensuais, como a mediação e a conciliação, nos Centros Judiciários de Soluções de Conflitos e Cidadania instalados no Estado de Minas Gerais, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº. 873/2018 do TJMG e Resolução nº. 125/2010 do CNJ.

2 - DA META A SER ATINGIDA QUANTO AO TRIBUNAL

Por meio do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, assegurar a melhoria da prestação jurisdicional aos interessados, visando à implementação de mecanismo de soluções de controvérsias, em especial os consensuais, como a mediação e a conciliação, bem como prestar atendimento e orientação ao cidadão.

3 - DA META A SER ATINGIDA QUANTO À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Divulgar o presente Acordo perante as suas subseções e perante os advogados inscritos em seus quadros.

4 - DA META A SER ATINGIDA QUANTO AO ESTADO DE MINAS GERAIS

Orientar e supervisionar a implantação das ações sob sua responsabilidade quanto à análise e propositura de acordos para fins de homologação.

5 - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

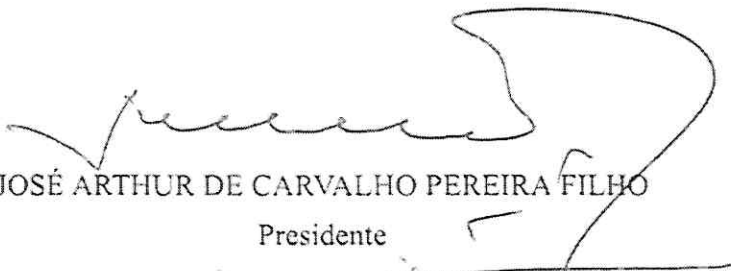
A previsão da execução da cooperação objeto do presente Plano de Trabalho será a mesma da vigência estabelecida na Cláusula Sexta do Acordo.


6 - CONCLUSÃO

O Plano de Trabalho apresentado está de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser aprovado.

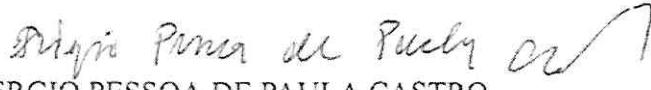
Belo Horizonte, 09 NOV 2022

Pelo TRIBUNAL:



JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO
Presidente


Desembargadora ANA PAULA NANNETI CAIXETA
3ª Vice-Presidente

Pelo ESTADO:


SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO
Advogado-Geral do Estado

Pela OAB/MG:


SÉRGIO RODRIGUES LEONARDO
Presidente

1F/rqf